CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 127/2022

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2022 – ARP N° 066/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2022

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA AG DE ALMEIDA NETO LTDA.

A **PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI**, com sede na Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.919/0001-03, neste ato representado pelo **Sr. Paulo César Rodrigues de Morais**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do R.G nº 1.099.243-SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 614.550.163-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **AG DE ALMEIDA NETO LTDA**, CNPJ nº 08.807.531/0001-00, Inscrição Estadual nº 19.462.520-6, estabelecia na Av. Pedro Almeida, n° 159, São Cristóvão, CEP: 64.052-280, Teresina – PI, Fone (86) 3220-8953, E-mail agnetolicitacoes@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Artur Gomes de Almeida Neto**, portador do RG nº 3217849-SSP/PI e CPF n° 046.186.063-55, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 052/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 012/2022**, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de materiais de expediente e afins para atender às necessidades das secretarias do Município de Francinópolis – PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: AG DE ALMEIDA NETO LTDA					
CNPJ: 08.807.531/0001-00		**INSCRIÇÃO ESTADUAL: 19.462.520-6**			
ENDEREÇO: Av. Pedro Almeida, n° 159, São Cristóvão, CEP: 64.052-280, Teresina – PI.					
REPRESENTANTE: Artur Gomes de Almeida Neto					
E-MAIL: agnetolicitacoes@gmail.com			**TEL.: (86) 3220-8953**		
DADOS BANCÁRIOS: Caixa Econômica Federal, Agência nº 1987, Operação nº 003, Conta nº 3203-9.					
Item	**Especificação**	**Marca**	**Quant.**	**Valor Registrado (R$)**	
				Unitário	**Total**
9	BALÃO N° 6,5 LISO C/50, CORES VARIADAS	SÃO ROQUE	2.500 PAC	6,90	17.250,00
10	BALÃO N° 7 LISO C/50, CORES VARIADAS	SÃO ROQUE	2.500 PAC	6,99	17.475,00
13	BEXIGA TIPO CANUDINHO C/50, CORES VARIADAS	SÃO ROQUE	200 PAC	12,40	2.480,00
20	BOLA DE ISOPOR OCA (BIPARTIDA) 100 MM, C/5 UND.	ISOPLAST	250 PAC	26,50	6.625,00
21	BOLA DE ISOPOR OCA (BIPARTIDA) 150 MM, C/5 UND.	ISOPLAST	250 PAC	39,90	9.975,00
22	BOMBA MANUAL P/ENCHER BALÕES, MEDINDO 26X5 CM	SÃO ROQUE	25 UND	18,20	455,00
24	CADERNO BROCHURA 48 FLS, CAPA FLEXÍVEL, 140X202 MM	FORONI	450 UND	1,80	810,00
26	CADERNO DE CALIGRAFIA BROCHURA, 200X140 MM, 40 FLS, CAPA FLEXÍVEL	CREDEAL	600 UND	1,83	1.098,00
27	CADERNO DE CALIGRAFIA ESPIRAL 200X140 MM, 40 FLS., CAPA DURA	S. DOMINGOS	500 UND	6,90	3.450,00

45	CLIPE TAMANHO 6/0 C/ 100 UND	BACCHI	400 CX	3,50	1.400,00
54	COLHER DESCARTÁVEL CRISTAL, RESISTENTE, PARA REFEIÇÃO, MEDINDO APROX. 16,5CM, C/50 UND	PLAZAPEL	300 PAC	3,80	1.140,00
55	COLHER DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA, C/50 UND	PLAZAPEL	300 PAC	2,84	852,00
69	EMBALAGEM PLÁSTICA PARA PRESENTE, TIPO SACO, 30X44 CM, C/50 UND, ESTAMPAS VARIADAS	VILLA PACK	250 PAC	29,00	7.250,00
70	EMBALAGEM PLÁSTICA PARA PRESENTE, TIPO SACO, 45X59 CM, C/50 UND, ESTAMPAS VARIADAS	VILLA PACK	250 PAC	43,00	10.750,00
75	ENVELOPE SACO 240X340 MM, 80 G C/100 UND. (MÉDIO)	SCRITY	50 PAC	42,80	2.140,00
84	FACA DESCARTÁVEL CRISTAL, RESISTENTE, PARA REFEIÇÃO, MEDINDO APROX.16,5 CM, C/50 UND	ULTRA	200 PAC	3,84	768,00
90	FITA ADESIVA PAPEL KRAFT 50 MM X 50 M, PCT C/6 ROLOS	ADERE	500 PAC	102,48	51.240,00
97	GARFO DESCARTÁVEL CRISTAL, RESISTENTE, PARA REFEIÇÃO, MEDINDO APROX.16,5CM, C/50 UND	ULTRA	200 PAC	3,70	740,00
98	GARFO DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA, C/50 UND	ULTRA	200 PAC	2,39	478,00
99	GIZ DE CERA C/12 CORES, 49G	KOALA	1.500 CX	2,90	4.350,00
101	GLOBO TERRESTRE POLÍTICO 30 CM, CADA PAÍS POR UMA COR DIFERENTE	LIBRERIA	30 UND	159,90	4.797,00
102	GRAMPEADOR DE PAREDE 4-8MM	JOCAR	15 UND	39,80	597,00
109	GRAMPOS GALVANIZADOS, 26/06 C/5.000UND. (PARA GRAMPEADOR MÉDIO)	BRW	500 CX	5,84	2.920,00
117	LÁPIS GRAFITE COMUM C/144 UND.	SERELEPE	800 CX	43,50	34.800,00
140	PALITO ROLIÇO DE MADEIRA (DE DENTE), C/100 UND	NATURAL	250 CX	1,00	250,00
143	PAPEL AUTOADESIVO TRANSPARENTE, 45CMX25M	COLACRIL	40 RL	80,00	3.200,00
158	PAPEL SULFITE A4 75G/M², BRANCO, C/10 RESMAS	CHAMEX	500 CX	232,20	116.100,00
186	PLACA DE ISOPOR 10MM	ISOPLAST	1.000 UND	3,00	3.000,00
192	PRANCHETA EM DURATEX, TAMANHO OFÍCIO, C/PRENDEDOR METÁLICO	CARBRINK	200 UND	7,50	1.500,00
196	PRATO DESCARTÁVEL RASO, 15 CM DE DIÂMETRO, C/ 10 UND	TOTAL PLAST	1.000 PAC	1,55	1.550,00
205	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE PARA PRESENTE, 25 X 35 CM, C/25 UNID	GALA	700 PAC	10,00	7.000,00
213	T.N.T. ROLO COM 1,40X50 M, CORES VARIADAS	GATTE	100 RL	109,72	10.972,00
215	TELA DE PINTURA 30X40 (PAINEL)	SOUZART	200 UND	11,50	2.300,00
218	TESOURA GRANDE, 19,5CM, USO GERAL, EM AÇO INOX CABO PLÁSTICO	NOX	80 UND	7,05	564,00
219	TINTA ACRÍLICA, 37 ML, CORES VARIADAS	ACRILEX	1.550 UND	4,00	6.200,00
223	TINTA FOSCA PARA ARTESANATO, 250 ML, CORES VARIADAS	ACRILEX	60 UND	23,90	1.434,00
224	TINTA GUACHE C/6 CORES, POTES DE 15ML	RADEX	2.050 CX	4,27	8.753,50
225	TINTA GUACHE COM EFEITO NEON, C/6 UND. DE 15ML	RADEX	300 CX	6,20	1.860,00
227	TINTA PARA CARIMBO, À BASE DE ÁGUA, 30 ML, PRETA	RADEX	150 UND	3,40	510,00
231	TRANSFERIDOR ESCOLAR CRISTAL 180°, EM POLIESTIRENO	ORDER	800 UND	1,00	800,00
Valor total:					**349.833,50**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é **até 31/12/2022**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 349.833,50 (trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 04	04122 0002 2009 0000	3.3.90.30.00
02 06	12 361 0009 2034 0000	
02 06	12 361 0009 2110 0000	
02 10	10 301 0006 2065 0000	
02 10	10 301 0006 2068 0000	
02 10	10 301 0006 2106 0000	
02 11	08 244 0008 2075 0000	
02 11	08 244 0008 2092 0000	
02 11	08 244 0008 2097 0000	
02 11	08 244 0008 2105 0000	
02 11	08 244 0008 2006 0000	

Fontes: FPM, QSE, FMS, COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA SAÚDE, FMS CUSTEIO SUS, FMAS, IGD-PAB, GSUAS, PSB, PCF, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mediante entrega do bem e do aceite pelo órgão responsável, após a comprovação de que a empresa CONTRATADA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE FORNECIMENTO, EMITIDA CONFORME PROTOCOLO N° 085/2010 APROVADO PELO CONFAZ-CONSELHO NACIONAL DE POLITICA FAZENDARIA, OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DO DANFE (DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRONICA), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

5.1.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

5.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço (FGTS) e os Tributos Federais, conforme item 14.1.

5.4. As Notas Fiscais/fatura deverão vir acompanhadas da respectiva Autorização de Compra.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de até **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, em conformidade com o Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pela Secretaria Municipal demandante, o local de entrega será acordado com a secretaria demandante.

6.2. O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:

6.2.1. Recebimento provisório, lavrado na data de execução dos serviços e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade da execução dos serviços, nem do respectivo faturamento.

6.2.1.1. O recebimento provisório consiste na identificação e conferência dos serviços, com ênfase na integridade física, quantitativa e qualitativa.

6.2.2. Recebimento definitivo, lavrado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/1993, compreendendo a aceitação do bem/serviço, segundo a quantidade, qualidade, características físicas e especificações técnicas contratadas.

6.2.2.1. O recebimento definitivo consiste na verificação do atendimento dos serviços aos termos e condições do termo de referência, Contrato e seus anexos, inclusive a proposta comercial da Contratada.

CLAÚSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução dos serviços, a Contratada se obriga a:

a) entrega do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

b) substituir o objeto reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;

c) substituir o objeto em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vicio e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;

d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

e) identificar seu pessoal nos atendimentos de execução do objeto;

f) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

g) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

h) responsabilizar-se pela qualidade do objeto entregue, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

i) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessária à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;

j) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

k) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2. O CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, por intermédio das Secretarias Municipais obriga-se a:

a) emitir as respectivas Autorizações de Serviço;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do bens nas condições contratuais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com as especificações exigidas;

d) notificar a CONTRATADA para a substituição os objetos reprovados no recebimento provisório;

e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos obejetos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;

f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o execução do contrato;

h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato a ser celebrado, serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer em inexecução total ou parcial do execução dos serviços as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se ainda as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida.

9.1.3. Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço.

9.2. As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

9.3. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da administração;

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1.O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É VEDADO À CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Elesbão Veloso (PI) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Francinópolis (PI), 22 de julho de 2022.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis
CONTRATANTE

Artur Gomes de Almeida Neto
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: